Lei nº1176 de 10 de dezembro de 1976

Altera a redação do artigo 7º da Lei Municipal nº716, de 18 de dezembro de 1969.

ARTUR [illegible], Prefeito Municipal de Piedade, Estado de São Paulo, e t c.,

Usando das atribuições que lhe são conferidas por lei;

Faz saber que a Câmara Municipal de Piedade decreta e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - O artigo 7º da Lei Municipal número 716, de 18 de dezembro de 1969, passa a ter a seguinte redação:

"Artigo 7º - O imposto será calculado à razão de 0,004175 (quatrocentos e dezessete centésimos de milésimos por cento), sôbre o salário referência e o resultado desta operação será multiplicado pelo valor venal do imóvel, cuja é o resultado da soma dos valores do terreno e da construção".

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Piedade em 10 de Dezembro de 1976

Artur Reis
Prefeito Municipal.

Registrada e publicada na data supra.

Eugenio Falco de Queiroz.
Diretor Geral.-